

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 111 DE 2022

Revoga o inciso VI, do art. 7°, da Lei n° 1.564, de 18 de maio de 2017 e dá outras providências.

Art. 1°. Fica revogado o inciso VI, do art. 7°, da Lei n° 1.564, de 18 de MAIO de 2017.

VI - Os recursos poderão ser utilizados pela Administração municipal após aprovação do CMDR na forma de auxilio aos agricultores, o recurso deverá ser devolvido ao FUMDERRno exercício seguinte sem correção de juros.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.564, de 18 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 12 de novembro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei pretende revogar o inciso VI, do art. 7º, da Lei nº 1.564, de 18 de maio de 2017, o qual preve que os recursos poderão ser utilizados pela Administração municipal após aprovação do CMDR na forma de auxilio aos agricultores, o recurso deverá ser devolvido ao FUMDERRno exercício seguinte sem correção de juros.

O inciso acima referido, que se pretende revogar, determina a devolução do recurso ao FUMDERR, mesmo no caso de ser utilizado para auxílio dos agriculttores. Com a revogação desta previsão legal, os recursos captados para o fundo serão utilizados na área da agricultura e pecuária como prevê a Lei Municipal nº 1.564/2017, porém, sem a necessidade de devolução ao próprio fundo, visto que o objeto principal é promover o desenvolvimento rural do município.

Ou seja, os recursos do FUMDERR continuarão a serem utilizados na form da lei (art. 7º) para financiamento de programas; pagamento pela prestação de serviços próprios ou terceirizados para a execução de programas e projetos específicos do Setor de Agricultura; aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, máquinas e equipamentos para prestação de serviços aos agricultores; desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Agricultura; mas não haverá a necessidade de devolução destes recursos ao fundo.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores dessa Casa, para revogar o parágrafo acim identificado...

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 12 de dezembro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal